DECRETO N° 3.658, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o cadastro e a publicação das listas de inscrição, espera e contemplação de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIS) do Município de Alfenas e dá outras providências.

Fábio Marques Florêncio, **Prefeito Municipal de Alfenas**, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe conferem o art. 90, I da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a Lei Federal n° 14.851, de 03 de maio de 2024, que dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de inscrição, cadastro e alocação de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs).

Considerando o número limitado de vagas disponíveis nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) do Município de Alfenas, que não atende integralmente à demanda crescente por acesso à educação infantil;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios claros, objetivos e transparentes para a organização da lista de espera e a alocação das vagas, promovendo maior justiça e eficiência no atendimento à população;

Considerando a importância de garantir o direito à educação infantil, respeitando a legislação vigente e os princípios constitucionais da equidade e da prioridade absoluta dos direitos da criança.

Decreta:

Art. 1° O cadastro na lista de espera para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs) será realizado anualmente e terá vigência durante o ano letivo correspondente.

§ 1° Os pais ou responsáveis interessados em obter vaga no segmento creche da rede municipal deverão realizar o cadastramento junto à Secretaria Municipal de Educação no período entre 1° de agosto e 30 de setembro de cada ano, conforme o cronograma a seguir:

I - Período de inscrição: de 1° de agosto a 30 de setembro;

II - Publicação da lista de inscritos: de 16 a 23 de outubro;

III - Publicação da lista de contemplados: de 24 a 31 de outubro;

IV - Convocação e matrícula: de 16 a 30 de novembro.

§ 2° Findo o ano letivo em curso, caso a criança não tenha sido contemplada com uma vaga, permanecerá na lista de espera desde que o cadastro tenha sido realizado no prazo de inscrição estabelecido no § 1° deste artigo.

Art. 2° Para a inscrição da criança na lista de espera, os pais ou responsáveis deverão se apresentar junto ao Setor de Cadastro da Secretaria Municipal de Educação (SEME), durante o período de inscrição de que trata a alínea "a" do inciso I, art. 1° os seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento da criança;

II - Comprovante de residência atualizado;

III - Cartão de vacinação da criança;

IV - Comprovante de renda familiar (holerite, recibo de pagamento, Carteira de Trabalho, etc.) ou, na ausência deste, declaração de renda escrita;

V - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos responsáveis, ou documento idôneo em que se possa aferir o exercício de atividade laboral autônoma ou informal;

VI - Laudo médico com o Código de Internacional da Doença - CID, no caso de crianças com deficiência;

VII - No caso de criança em situação de vulnerabilidade social, ou, ainda, em situação de risco com medida de proteção com acolhimento institucional, documento que o comprove e/ou qualifique como tal.

§ 1° Os dados pessoais fornecidos pelos pais ou responsáveis deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades previstas neste Decreto, em conformidade com a Lei Federal n° 13.709/18.

§ 2° A atualização dos dados cadastrais de contato (telefone, e-mail e endereço) junto à Secretaria Municipal de Educação (SEME) é de responsabilidade dos pais ou responsáveis durante todo o processo.

Art. 3° As listas referentes ao processo de inscrição, contemplação e convocação deverão ser publicadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Alfenas e em outros meios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. É vedada a publicação de dados pessoais que possam identificar diretamente a criança ou seus responsáveis, como nome completo, endereço ou informações sensíveis.

Art. 4° A alocação das vagas obedecerá aos seguintes critérios de prioridade:

I - Crianças portadoras de deficiência, cujo laudo ou encaminhamento médico indique a necessidade de inclusão escolar;

II - Crianças filhas de mães adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;

III - Crianças em situação de risco submetidas à medida de proteção com acolhimento institucional, encaminhadas pelo CREAS ou Promotoria de Justiça;

IV - Crianças cujas famílias encontrem-se em situação de alta vulnerabilidade social, sendo assim consideradas as famílias com renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo nacional, crianças beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, ou aquelas atendidas nos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Crianças com pais ou responsáveis em atividade laboral incompatível com o cuidado diurno;

VI - Crianças de famílias monoparentais;

VII - Demais inscritos, respeitada a ordem cronológica da inscrição.

Parágrafo único. Em caso de empate, a prioridade será definida pela maior idade da criança.

Art. 5° A convocação para matrícula será realizada por meio dos contatos informados no cadastro, com até 05 (cinco) tentativas consecutivas em dias e horários distintos, devidamente registradas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1° Os pais ou responsáveis terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o encaminhamento no Setor de Cadastro Escolar e efetivar a matrícula no respectivo CEMEI.

§ 2° A não efetivação da matrícula no prazo estabelecido ou a desistência formal implicará na exclusão da criança da lista de espera.

Art. 6° Caso a vaga oferecida não seja aceita pelos pais ou responsáveis, o cadastro será automaticamente excluído da lista de espera.

Art. 7° Quando surgirem novas vagas em CEMEIs que não possuam lista de espera, estas serão oferecidas prioritariamente para:

I - Filhos de novos moradores do município;

II - Crianças nascidas após o prazo de inscrição anual;

III - Casos excepcionais, desde que os pais ou responsáveis manifestem interesse formal junto à Secretaria Municipal de Educação antes do próximo período de cadastro anual.

Art. 8° O Município de Alfenas priorizará, preferencialmente e sempre que possível, as questões territoriais e geográficas no atendimento às vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEIs), considerando a proximidade entre a residência da criança e a unidade escolar.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Alfenas, 13 de dezembro de 2024.

Fábio Marques Florêncio
Prefeito Municipal

* Este texto não substitui a publicação oficial.